



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**LEI N° 1033 / 2019**

**CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB/MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação especial denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** A Gratificação do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

**Art. 2°** - Farão jus a Gratificação todos os servidores concursados e contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família, ou que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ, salvo quando o profissional deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades da Equipe de Saúde da Família.

**§ 1°** Não fará jus à gratificação o profissional que faltar injustificadamente; estiver em atestado médico acima de cinco dias no mês; no mês em que receber o terço de férias; nos meses em que estiver gozando licença maternidade, licença prêmio ou licença sem vencimento.

**§ 2°** Não fará jus a gratificação o profissional que não chegar pontualmente na Unidade de Saúde e/ou não cumprir sua carga horária.

**§ 3°** A gratificação fica condicionada ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse.

**§ 4°** A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao salário dos servidores deste Município, conforme parágrafo único do art. 1° desta Lei.

**Art. 3°** - O valor da gratificação será correspondente a 30% (trinta) do repasse, de acordo com a avaliação de cada Unidade de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4°** - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 70% do valor do repasse do Ministério da Saúde para manutenção, benfeitorias e aquisições para as Unidades da Atenção Básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, realizadas em cada Unidade de Saúde, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.

**Art. 6º** - Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

**Art. 7º** A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

**Art. 8º** O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

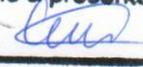
**Art. 9º** Em relação ao eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal até a data da publicação desta Lei, será aplicado 70% (setenta por cento) do total dos recursos no Fundo Municipal de Saúde e 30% serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 20 de agosto de 2019.

  
**Sônia Maria Untaler**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 20/08/2019  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
**Assinatura**